

## **PARECER N.º 01/2014**

O Sr. Ministro da Educação e Ciência, na sessão de apresentação de cumprimentos à Comissão Permanente, em 06/02/2014, solicitou ao Conselho das Escolas que emitisse parecer sobre as competências da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) que, na totalidade ou em parte, pudessem ser transferidas para as Escolas e Agrupamentos de Escolas, a partir daqui designados genericamente por “Escolas”.

Não tendo sido estabelecidos prazos nem esclarecidos os termos para a elaboração de tal parecer, o Conselho das Escolas considerou pertinente que o parecer a dar se deveria restringir à transferência das competências que se constituíssem como base mínima comum a todas as Escolas do país. Ou seja, o Conselho optou, no presente parecer, por elencar apenas as competências da DGEstE que considera possível (e útil, do ponto de vista do aumento da eficiência dos serviços prestados) transferir para todas as escolas do país, de igual modo, sem considerar outras que, fundamentadamente, poderiam também ser transferidas para algumas Escolas, no âmbito da contratação da autonomia.

Assim sendo, sobre o conjunto de competências atualmente detidas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) que podem ser transferidas para as Escolas, o Conselho emite o seguinte:

### **PARECER**

#### **1. ATRIBUIÇÕES DA DGEstE**

As atribuições da DGEstE estão definidas no Decreto-Lei nº 266-F/2012, de 31 de dezembro e são as seguintes:

- a) *Assegurar a execução das políticas educativas definidas no âmbito do sistema educativo de forma articulada pelas diversas circunscrições regionais;*

- b) *Acompanhar, coordenar e apoiar a organização e funcionamento das escolas e a gestão dos respetivos recursos humanos e materiais, promovendo o desenvolvimento e consolidação da sua autonomia;*
- c) *Prestar apoio e informação aos utentes do sistema educativo, em particular aos alunos e encarregados de educação, às entidades e agentes locais;*
- d) *Participar no planeamento da rede escolar;*
- e) *Assegurar a concretização da política nacional no domínio das instalações e equipamentos escolares;*
- f) *Definir, gerir e acompanhar a requalificação, modernização e conservação da rede de escolas;*
- g) *Divulgar aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas as orientações e a informação técnica dos serviços do MEC;*
- h) *Recolher as informações necessárias à conceção e execução das políticas de educação e formação;*
- i) *Acompanhar os procedimentos e as atividades desenvolvidas no âmbito do sistema educativo respeitantes ao controlo da qualidade do ensino;*
- j) *Cooperar com outros serviços, organismos e entidades, tendo em vista a realização de ações conjuntas em matéria de educação e formação profissional;*
- k) *Prestar apoio técnico aos municípios nas intervenções que estes realizem no parque escolar;*
- l) *Promover, coordenar e acompanhar a prevenção e intervenção na área da segurança escolar e assegurar a atividade de vigilância no espaço escolar, garantindo a necessária articulação com o Programa Escola Segura, realizando a formação de pessoal docente e não docente na área da segurança escolar;*
- m) *Assegurar o apoio jurídico e contencioso nas diversas circunscrições regionais, no âmbito das atribuições da DGEstE, em articulação com a Secretaria -Geral.*

## **2. COMPETÊNCIAS QUE SE ENCONTRAM NA ESFERA DA DGEstE**

Através do Despacho nº 6681-A/2013, de 22 de maio, os Srs. Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Ensino Básico e Secundário, transferiram, por subdelegação, várias competências para o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Posteriormente, através dos Despachos n.ºs 7959/2013, de 19 de junho; Despacho nº 9120-A/2013, de 11 de julho e Despacho nº 11746-A/2013, de 10 de setembro foram transferidas novas competências, por subdelegação, do Sr. Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar para o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

É precisamente do conjunto de competências, que se encontram hoje à disposição da DGEstE, por subdelegação, que o Conselho das Escolas procurará identificar aquelas que podem ser transferidas para todas as Escolas, reforçando a sua autonomia.

## **3. COMPETÊNCIAS A TRANSFERIR DA DGEstE PARA AS ESCOLAS**



O Conselho das Escolas defende que os processos de transferência de competências (e as inerentes responsabilidades) no âmbito do Serviço Público “Educação”, apenas têm sentido lógico num quadro administrativo/legal em que prevaleçam os princípios da complementaridade e da subsidiariedade e de que resultem ganhos de eficiência no serviço prestado aos cidadãos. Embora no caso vertente as competências a transferir para as Escolas não impliquem, à partida, nenhum acréscimo de recursos, o Conselho não pode deixar de lembrar que a transferência de competências para as Escolas poderá implicar, em alguns casos, o reajustamento dos meios e recursos que as habilitem a assumir novas responsabilidades e processos de decisão, em toda a sua extensão.

É à luz deste entendimento que o Conselho das Escolas identifica um conjunto de competências que, encontrando-se atualmente na DGEstE e/ou nas direções de serviços regionais dela dependentes, podem ser transferidas para todas as escolas do país, com ganhos de eficiência.

Assim, o Conselho é de parecer que podem ser transferidas para as Escolas as seguintes competências:

### **3.1 NO ÂMBITO DA GESTÃO E DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE<sup>1</sup>**

- a) Autorizar a acumulação de funções e atividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, devendo as respetivas decisões ser objeto de relatório a enviar mensalmente ao gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar;
- b) Autorizar a acumulação de funções e atividades públicas e privadas do pessoal não docente que pertençam aos mapas de pessoal dos estabelecimentos de ensino público, devendo as respetivas decisões ser objeto de relatório a enviar mensalmente ao gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar;
- c) Autorizar as licenças previstas nos artigos 105.º e 106.º do Estatuto da Carreira Docente e dispensas previstas no regime da proteção da maternidade e da paternidade, previstas na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- d) Qualificar como acidente em serviço o sofrido por docentes e não docentes, autorizar o processamento das respetivas despesas e a reabertura do respetivo processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

### **3.2 NO ÂMBITO DOS ALUNOS**

---

<sup>1</sup> Sem prejuízo das competências transferidas para os Municípios, no âmbito dos contratos de execução ao abrigo do DL n.º 144/2008, de 28 de julho.



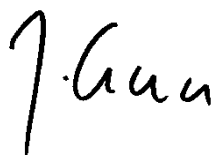
- a) Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e/ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;
- b) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;
- c) Autorizar, no âmbito do ensino oficial, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;
- d) Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;
- e) Autorizar a matrícula num mesmo ano e curso nos casos em que nos termos legais seja permitida;
- f) Autorizar a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, em situações excecionais devidamente fundamentadas, nos termos legais e regulamentares;
- g) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em atividades de intercâmbio e geminação transnacional ou em visita de estudo, bem como dos professores acompanhantes;
- h) Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;
- i) Decidir sobre atos resultantes de erros administrativos em que sejam implicados alunos, independentemente de eventuais procedimentos disciplinares deles decorrentes;
- j) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito na Escola;
- k) Analisar e decidir sobre a qualificação do evento como acidente escolar nos termos previstos no n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho;
- l) Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das atividades escolares;
- m) Autorizar a agregação de componentes de formação comuns ou disciplinas comuns de dois cursos diferentes numa só turma, a que se refere o n.º 7 do artigo 21.º do Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril de 2013;
- n) Autorizar a constituição de turmas e disciplinas com número de alunos inferior ao estabelecido legalmente, desde que se trate de turmas/disciplinas únicas e de continuidade.

Aprovado por unanimidade.

À consideração do Sr. Ministro da Educação e Ciência

Centro de Caparide, S. Domingos de Rana, 28 de fevereiro de 2014

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

